

DEMOCRACIA SOB A ÉTICA CAPITALISTA

Daniel Viana Teixeira*

RESUMO

Constituindo a democracia princípio básico de organização social e política, adotado por grande parte das populações ao redor do globo, o conhecimento dos valores e modelos institucionais dos sistemas democráticos é de fundamental importância para as ciências sociais. Tais objetos relacionam-se a aspectos cruciais da ordenação social, envolvendo questões de natureza ética, que demandam a tomada ou pressuposição de decisões morais e políticas a seu respeito. O contexto ético próprio das sociedades capitalistas contemporâneas fornece respostas com certo grau de homogeneidade sobre essas questões, o que importa numa compreensão específica do significado atribuído aos valores básicos da ideologia democrática — liberdade e igualdade —, e na adoção de um modelo institucional hegemônico para os sistemas políticos democráticos. Analisa-se o tratamento que se tem dado a esses temas, enfatizando o caráter predominantemente ético da discussão, que se subordina muito mais a um julgamento interior, segundo critérios pessoais dos indivíduos envolvidos, do que a condicionantes exógenos ou pretensas imposições “naturais”. Propõe-se, ainda, uma análise sobre se e como os sistemas políticos democráticos têm capacidade de ser sensíveis e de responder à orientação ética e aos interesses de cada um dos indivíduos a eles submetidos.

Palavras-chave: Teoria da democracia. Filosofia moral e política. Liberdade e igualdade. Liberal-democracia. Ética capitalista.

INTRODUÇÃO

A idéia de democracia constitui parte importante da cultura política ocidental. Assim como muitos outros elementos culturais do ocidente, a democracia tende a ser cada vez mais aceita como princípio de organização social e política ao redor do globo.

A história e a cultura das sociedades contemporâneas estão repletas de concepções prontas acerca do que seja ou não seja considerado democrático e é natural que a ciência faça uso dessas fontes de informação para estudo dos sistemas políticos chamados democráticos. A democracia, contudo, é um princípio normativo, fundamental e de elevada abstração, por meio do qual

* Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Email: daniel.teixeira@agu.gov.br

uma sociedade se organiza com o objetivo de concretizar determinados valores. Como acontece com o estudo de qualquer proposição normativa, nem sempre há correspondência entre o seu conteúdo e a realidade efetivamente experimentada — a conhecida distinção entre ser e dever-ser.

Sob essa perspectiva, sabe-se que o ideal democrático é tradicionalmente acompanhado por um discurso moral, que ressalta os valores liberdade e igualdade como fundamentais para o indivíduo e a sociedade. A democracia é colocada como instrumento em relação à liberdade e à igualdade, mas, como não pode ser concebida dissociada deles, acaba incorporando a si o conteúdo material desses valores e adquirindo com isso um valor intrínseco e não meramente instrumental. Esses valores fundamentais, porém, não revelam um significado evidente e imediato, pelo contrário, podem ser associados a diversos conteúdos e sentidos, o que remete de volta à indeterminação do significado da democracia.

Fundamental, portanto, investigar os conteúdos que têm sido associados aos ideais liberdade e igualdade, pela filosofia moral e política que acompanha o desenvolvimento das democracias modernas, e procurar compreender o sentido que se lhes pode atribuir, ante o contexto ético-cultural contemporâneo. Com base nessa investigação, torna-se possível confrontar esses conteúdos à realidade da prática democrática, tal como apresentada pela ciência política.

O confronto entre a idéia e a realidade permite uma avaliação crítica em relação aos sentidos atribuídos aos ideais de liberdade e igualdade em contraste com as concepções individuais de cada membro da sociedade a respeito dos valores que estes encerram; e, em segundo lugar, uma avaliação sobre se e em que medida os sistemas políticos democráticos que hoje se conhecem realizam tais ideais.

Uma visão sobre as sociedades do século XXI conduz à percepção de um movimento de padronização crescente dos modos de vida e das formas de organização social. Por um lado, o sistema capitalista ampliou sua presença mesmo àquelas regiões do planeta onde ainda resistia a única alternativa importante para a ordem econômica, efetivamente posta em prática nos países de economia planificada, como a antiga União Soviética e a China, que representam parcela considerável da população mundial. Por outro lado, esse modelo de ordem econômica se faz acompanhar da formação de todo um *ethos* particular, pelo qual se estabelecem um modo de vida e determinados valores necessários para o seu adequado funcionamento.

O senso ético inerente ao capitalismo também experimenta larga expansão. Ao redor do globo percebe-se a difusão de valores e estilos de vida que revelam a adoção de um ideal de felicidade em grande medida identificado com a capacidade de fruição das comodidades materiais da modernidade, que se atribuem à ordem econômica capitalista. O objetivo imediato a ser alcançado pela conduta racional em vista desse ideal de vida boa, tanto no plano individual como no coletivo, e que absorve de modo predominante o esforço e a atenção do homem contemporâneo, é a acumulação de recursos econômicos. De igual

maneira, no plano da política, tanto interna como internacional, a preocupação dos governos se volta em primeiro lugar ao objetivo da acumulação capitalista.

Centrando o foco nessa característica, é possível qualificar de capitalista uma ordem social a partir da identificação desse *ethos*, ou seja, quando se identifica que esse objetivo prioritário é adotado por uma sociedade.¹ A análise do discurso associado a esse senso ético deve permitir compreender o funcionamento e a prática política das democracias contemporâneas.

1 A MERCANTILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

O modo de vida capitalista interfere diretamente na forma como se dão as relações sociais em geral. Nele, há uma tendência à mercantilização de todos os aspectos da vida.²

O capitalismo historicamente necessitou, para seu funcionamento pleno, tornar disponíveis no mercado diversos elementos implicados no seu processo de acumulação de riquezas, dentre os quais a mão-de-obra, a terra e até mesmo o capital acumulado por terceiros, que poderia ser destinado para investimentos.

Em sistemas anteriores, esses elementos nem sempre estiveram disponíveis para a negociação em mercado, estando antes regidos por outros tipos de relações sociais tradicionais, que limitavam as possibilidades de criação de um mercado de trabalho, de um mercado imobiliário e de um mercado de crédito. Foi necessário libertar o homem dessas relações sociais tradicionais que criavam vínculos estreitos entre as pessoas e entre estas e a natureza, limitando suas possibilidades de ação.

As relações sociais pré-capitalistas, em geral, baseavam-se em vínculos especiais, dotados de um valor intrínseco, entre indivíduos determinados. Tais laços não poderiam ser livremente desfeitos e prontamente substituídos por outras relações com outros indivíduos pela simples vontade dos seus membros.

Esse tipo de laço moralmente obrigatório ainda persiste de modo residual nas sociedades modernas, podendo-se citar como exemplo análogo — guardadas as especificidades — os vínculos de parentesco próximo, como o existente entre pais e filhos: aqui não se aceita a possibilidade de liberação do vínculo. Nessas relações, há um conjunto de obrigações morais e hierarquias entre as partes, cujo valor e sentido não se medem ou se justificam por algum objetivo ulterior, mas simplesmente em função da manutenção do próprio laço. Um conjunto de obrigações de assistência mútua, respeito — até mesmo de obediência — e afetividade que têm valor em si e por si e não por algum objetivo utilitário.

No passado, esse tipo de vínculo necessário — análogo ao de parentesco — era a regra, abrangendo as relações de trabalho e produção. Por tais relações, também se estabelecia um rol de obrigações³, cujo valor justificava a manutenção dos vínculos, além de uma hierarquia social entre os participantes. Nesse sentido é que se diz que as relações sociais tinham um valor intrínseco: cada indivíduo desempenhava um determinado papel e o valor de cada ação se media pela sua

importância para a manutenção da própria relação. O vínculo social tinha, em si, um valor importante e preponderante em relação à vontade dos indivíduos considerados isoladamente.⁴

Com o estabelecimento do *ethos* capitalista, com seu racionalismo e seu utilitarismo, nada poderia ter valor ou se justificar por si mesmo. Tudo o que há deve ser entendido como efeito de algo anterior e causa de desenvolvimentos posteriores. A conduta humana jamais poderia ter um valor intrínseco, mas apenas em vista de suas conseqüências para o bem-estar individual. O denominador comum desse senso de bem passa a ser o valor utilitário da ação, estabelecido segundo as leis de mercado.⁵

O processo de mercantilização das relações sociais foi historicamente acompanhado pela exaltação da ideologia da liberdade e da igualdade. Esse processo serviu para enfraquecer os laços sociais tradicionais, que vinculavam o homem a determinadas formas de vida, a relações de lealdade e dever e que o fixavam à terra e à comunidade. Se, por um lado, esse processo ampliou os limites potenciais de ação individual no sentido de buscar diferentes modos de vida, destacando como valor primordial para o ser humano a sua liberdade, assim entendida, por outro lado, paulatinamente, obscureceu o valor do laço social e das relações humanas, como parte importante da sua existência.⁶

O capitalismo teve, para a configuração da modernidade, o poderoso efeito de liberar os indivíduos de relações sociais moralmente obrigatórias, das quais não era possível eximir-se com facilidade, substituindo-as por relações obrigacionais jurídicas, cujo modelo é o contrato, livremente contraíveis e rescindíveis. Além disso, teve o efeito de quebrar as hierarquias implicadas nessas relações tradicionais. Daí sua ideologia ressaltar como valores fundamentais a liberdade e a igualdade.

Contudo, se a ética capitalista destrói as hierarquias presentes nas relações sociais tradicionais, trazendo como substituto o modelo da relação contratual estabelecida entre indivíduos com igual *status* jurídico garantido pelo Estado, produz, na prática, uma nova hierarquia entre proprietários e despossuídos: ambos são livres e iguais para contrair e rescindir contratos, mas os primeiros têm muito mais poder para estabelecer os termos da relação ou para recusar contratos desvantajosos que os últimos.

2 LIBERDADE E IGUALDADE SEGUNDO O CRITÉRIO DA EFICIÊNCIA ECONÔMICA

Se por um lado se afirma que o modo de produção capitalista aumenta a riqueza produzida por uma sociedade — e nisso consiste um forte argumento para sua justificação —, faz parte do seu modo de funcionamento a atribuição desigual da fruição dessas riquezas aos seus membros. As recompensas oferecidas pelo sistema devem ser proporcionais ao mérito dos indivíduos enquanto agentes econômicos: seja pelo seu esforço laboral ou intelectual, seja ainda por sua capacidade de exposição ao risco ou por seu senso de oportunidade negocial.

Essa forma de atribuição de recompensas, mediada pelo mecanismo da competição de mercado, é apresentada como propulsor do sistema, extraindo dos indivíduos o máximo de suas potencialidades. Ela funciona como princípio de justiça distributiva, segundo o qual a ação humana é julgada por um mecanismo pretensamente natural e imparcial, o mercado, que lhe atribui recompensas e sanções, de acordo com sua eficiência econômica. O senso de justiça dessas sociedades se assemelha a um cálculo de eficiência e produtividade e a desigualdade produzida pelo sistema é considerada justa porque responsável pela sua eficiência que, ao fim, é o que essa sociedade almeja.

Contra a acusação de que a maioria das pessoas participa dessa competição de mercado muito menos por estímulo de possíveis recompensas que premidas por suas necessidades básicas de subsistência, argumenta-se que, no geral, as condições de vida das populações são bem melhores sob o capitalismo que sob outras ordens já experimentadas.⁷

No plano político, articulado com a eticidade própria do sistema capitalista, dissemina-se um modo padronizado de organização do Estado. Se o ideal de felicidade se identifica com a acumulação de riqueza material e o sistema capitalista de produção funciona sob o impulso de recompensas materiais aos agentes econômicos, cabe ao Estado fundamentalmente assegurar a liberdade de iniciativa desses agentes, garantindo sua integridade física, além da segurança de poder usufruir dos bens adquiridos, por meio da proteção à propriedade privada. O postulado liberal de não intervenção funciona aqui como princípio de justiça reparadora.

Sob uma perspectiva mais ampla, identifica-se como função primordial dos Estados a promoção das condições ideais para o funcionamento do sistema econômico capitalista, em outros termos, a maior eficiência possível na acumulação da riqueza no interior do território, expressa, em geral, por cálculos de produto nacional bruto. O bom funcionamento da economia capitalista e o crescimento da riqueza nacional são identificados, sem maiores considerações, com o bem-estar da sociedade, e os governos são avaliados, predominantemente, em função de sua capacidade de promover tais objetivos.

Por fim, a configuração de sistemas de autorização de governos que combinam sufrágio universal dos adultos, mecanismos de representação política indireta e garantia de direitos fundamentais expressos em textos constitucionais rígidos⁸, atua no sentido de dotar os governos de alguma legitimidade democrática, ao tempo em que limitam as possibilidades de o sistema político promover alterações mais profundas na ordem social, mantendo as condições que garantem a eficiência do sistema econômico.

A defesa da ordem social capitalista, incluindo aí o arcabouço institucional das democracias liberais, reside, de modo geral, na alegação de que ela promoveria da melhor maneira os valores liberdade e igualdade para todos os indivíduos. De fato, em especial a filosofia moral utilitarista maneja um forte argumento em favor da autonomia e igual consideração dos indivíduos no que

concerne à questão do julgamento moral. Cada indivíduo participaria, em igualdade e livre de constrangimentos, do mecanismo natural do mercado que, por sua vez, aplicaria imparcialmente o princípio distributivo de justiça econômica conforme a eficiência do agente. Tal mecanismo e tal princípio, próprios das relações econômicas, são reproduzidos para todas as demais esferas das relações sociais, a exemplo do que ocorre com a teoria e a prática políticas das democracias liberais. Seu princípio de igual consideração remete, assim, a uma meritocracia, entendido o mérito em termos de eficiência econômica.

3 CRÍTICA AO DISCURSO ÉTICO CAPITALISTA

Um dos fundamentos em que se baseia o discurso ético capitalista é a alegação da naturalidade de determinadas formas de conduta atribuídas ao ser humano. No caso, se lhe atribui uma predisposição natural a agir de um modo que se identifica com o estilo de vida necessário para o funcionamento ótimo do sistema de produção capitalista: um comportamento competitivo e individualista, voltado à acumulação e ao consumo ilimitados de recursos economicamente avaliáveis. A partir dessas pretensas características da natureza humana, são moldados a configuração institucional e o ordenamento político das sociedades capitalistas.

O problema da ordem política é tratado como uma questão técnica: identificada uma natureza fixa e mais ou menos determinada do homem e de seu comportamento em sociedade, e, fixados ainda, como finalidades naturais, os objetivos a serem perseguidos pela associação política — a acumulação de riquezas e a manutenção da ordem que proporciona a eficiência dessa acumulação —, cabe à ciência descobrir as formas mais adequadas de conformação institucional do Estado, em face desses condicionantes fáticos e finalísticos.

Identificam-se, assim, três argumentos em que se apóia o discurso ético capitalista e seu princípio de igual consideração: (a) a alegação de uma natureza comportamental fixa do homem em sociedade, que o prescreveria um determinado tipo de comportamento, tornado previsível; (b) a alegação de uma ordem natural resultante da livre interação social mediada por mecanismos semelhantes à competição de mercado, postulados como imparciais e sensíveis apenas ao mérito dos agentes, seja na esfera econômica, seja na esfera política; (c) o tratamento da questão da ordem política como um problema técnico e não como um problema ético. Têm-se, com esses argumentos, o diagnóstico dos fatos, o delineamento do problema e a escolha de um método para sua resolução.

3.1 A ordem social como questão técnica

A começar pelo terceiro argumento (c), que decorre da conjugação dos dois primeiros, tem-se talvez o principal fator que reduz a legitimidade democrática do discurso ético capitalista. Ao tratar o tema da ordenação social como uma questão técnica, esse discurso atribui autoridade a uma elite de cientistas

e intelectuais, elevando seu círculo de relações à condição de arena mais apropriada para o debate público do problema e restringindo o universo de pessoas capacitadas a dele participar. Questões que dizem respeito à ordenação política da sociedade, como a do delineamento institucional do sistema político ou a do modo de distribuição da riqueza produzida pela sociedade, são reservados à expertise de uma elite intelectual que os pode julgar com autoridade.

Questões desse tipo pertencem predominantemente à esfera da ética e não à esfera da ciência. A menos que se admita que à ciência cabe formular proposições normativas acerca do comportamento humano e o ordenamento social, não se pode tratar esse objeto como uma questão meramente técnica. À ciência cabe dizer o que o homem *é*, e não o que ele *deve ser*, ou o modo como ele deve se comportar. É preciso saber discernir o que pertence propriamente ao âmbito do *conhecimento*, cuja produção é objetivo da atividade científica, do que diz respeito à esfera da *decisão*, que interessa à moral e à política.

Isso não significa dizer que se devem isolar os âmbitos do conhecimento e da decisão tornando-os incomunicáveis. Tanto o conhecimento teórico da realidade deve influenciar na tomada de decisões políticas, como estas devem influenciar no direcionamento da pesquisa científica segundo os interesses postos em questão.

Para a eleição entre propostas alternativas de metas a serem buscadas por um governo, por exemplo, pode-se orientar tal decisão julgando-as de acordo com sua viabilidade prática, o que pode ser investigado através do conhecimento científico acerca dos condicionantes fáticos dos diversos fins políticos considerados e dos meios materiais disponíveis para sua implementação. Por outro lado, tomada a decisão política e eleito o fim a ser buscado, esse governo poderá orientar suas instituições de pesquisa científica à descoberta dos meios mais adequados e eficientes para realizá-los.

Cientes dessa interação entre os âmbitos do conhecimento e da decisão, não se pode confundir o que se enquadra em cada uma dessas esferas. Essa relação não se dá sob a forma de uma interação mútua determinística e necessária. Os fins não determinam os meios, nem estes determinam aqueles.⁹

Nenhum argumento científico pode fundamentar sozinho uma decisão moral ou um juízo de valor. A ciência nada pode contribuir para uma escolha sobre que tipo de sistema de governo se deve adotar, sem que antes se tenha decidido, arbitrariamente¹⁰, sobre que tipo de ordem social se pretende criar ou sobre de que forma se pretende modificá-la ou preservá-la. Qualquer sistema argumentativo que pretenda derivar conclusões sobre o primeiro tipo de escolha unicamente de argumentos técnico-científicos, em verdade, escamoteia a parte de argumentação arbitrária referente ao segundo tipo de escolha, normalmente apresentando-a sob a forma de argumentos auto-evidentes — que prescindem de fundamentação — e imunes à crítica.

Isso significa, por um lado, negar ao indivíduo sua capacidade de, livremente, com a ajuda da razão, escolher o sentido de sua conduta, de ser senhor

de seu destino; por outro lado, significa aliviá-lo da responsabilidade moral por essa escolha e por suas conseqüências. Daí a atração que o discurso ético capitalista exerce sobre muitos.

É essa a função desempenhada pelos dois primeiros argumentos já mencionados, (a) e (b), em que se apóia o discurso ético capitalista. O primeiro atribui ao ser humano um determinado tipo de conduta, considerado natural, negando-lhe a capacidade de determinar sua conduta em outros sentidos; o segundo atribui à sociedade uma espécie de ordem natural, representada pelo mecanismo da competição de mercado, que julgaria imparcialmente as condutas segundo sua eficiência econômica. A ação individual deixa de ser objeto de julgamento e crítica pela consciência moral dos semelhantes e passa à responsabilidade do julgamento imparcial do mercado.

Segundo esses argumentos, não caberia censurar uma espécie de conduta natural e necessária, à qual não se apresentam alternativas, mas apenas aceitá-las e aprender a lidar com elas. A ordem social se apresenta como uma ordem natural, regulada ao modo das leis físicas. Deve ser interpretada sob o princípio da causalidade e não sob o princípio da liberdade. São essas as principais conseqüências da adoção da filosofia moral utilitarista..

O princípio de igual consideração proposto pela ética capitalista, parte explicitamente normativa do seu discurso — e que deveria se expor amplamente à crítica como questão pertinente à esfera da moral — condicionado que está pelos postulados acima mencionados, fica limitado à garantia igualitária de direitos considerados fundamentais, concernentes à imposição de limites a esse comportamento natural, no sentido do respeito à integridade física, à liberdade de iniciativa e à proteção dos bens de cada indivíduo. Esse princípio de igual consideração funciona como o tratamento técnico adequado em face dos condicionantes fáticos identificados. Nisso consiste a principal contribuição do liberalismo.

O elemento democrático, também veiculado pelo discurso ético capitalista, tem suas possibilidades muito limitadas, pois os sistemas políticos são delineados como meros mecanismos para autorizar governos, escolhidos entre elites partidárias que disputam o poder. O comportamento natural esperado dessas elites políticas é assimilado ao modelo comportamental humano já abordado, no sentido da acumulação ilimitada de recursos políticos, independentemente de quaisquer compromissos éticos, salvo o compromisso tácito de promover a eficiência do sistema econômico. O tratamento técnico dessa situação fática consiste em promover um determinado equilíbrio entre essas elites em disputa, cujo objetivo é impedir que a acumulação ilimitada de poder implique na subversão autoritária do princípio de atribuição de recompensas do sistema político — análogo ao do sistema econômico —, que opera segundo o código de eficiência político-eleitoral.

Revelam-se os três elementos ideológicos que compõem o que se identifica como discurso ético capitalista: utilitarismo, no campo da filosofia moral, liberalismo e democracia, no campo da filosofia política. Esses elementos mantêm

relação íntima com os dois primeiros argumentos enumerados acima, em que o discurso ético capitalista busca apoio.

Esboçam-se a seguir algumas considerações críticas acerca da validade desses argumentos — (a) e (b) — tomados como suporte empírico dessa proposta ética.

3.2 A naturalidade do comportamento individualista possessivo

A respeito da hipótese sobre a naturalidade da conduta humana individualista, voltada à satisfação ilimitada de desejos egoístas, cuja face concreta seria a competição social pela acumulação de riquezas e consumo de bens e serviços, cabe referir, em primeiro lugar, à conhecida tese de Max Weber (2004), que relaciona a adoção de determinados preceitos ético-religiosos com o desenvolvimento de um padrão de conduta social nos países onde o capitalismo teria experimentado seu desenvolvimento inicial. Esse padrão de conduta encarnaria o que o autor chama de “espírito do capitalismo”.

A tese de Weber identifica em certas seitas protestantes — calvinismo, pietismo, metodismo e movimento anabatista — a assimilação de preceitos, provenientes da interpretação das escrituras, que teriam tido como consequência não pretendida o desenvolvimento de um *ethos* individualista e materialista característico das sociedades capitalistas modernas.

No centro desses preceitos, ressalta-se, em especial, a doutrina calvinista da predestinação, segundo a qual a Providência Divina teria determinado, desde sempre e pela eternidade, um plano para a Criação, o que incluía a distinção entre os que seriam dignos de salvação e os que estariam condenados à danação eterna. Nenhuma conduta humana seria capaz de interferir nesse plano divino, seja através de boas obras ou da administração dos sacramentos.¹¹

Essa doutrina teria sido responsável pela difusão de um profundo sentimento de “solidão interior do indivíduo.”¹² Este caminharia só sobre a Terra, não podendo contar com nenhum auxílio, nem oferecê-lo a seus semelhantes, de modo a interferir no destino que lhes foi assinalado por Deus. Cabia-lhe tão somente ter fé e resignar-se.

Uma das preocupações fundamentais para o crente passou a ser o questionamento acerca dos sinais da sua salvação individual. A identificação desses sinais, com o tempo, privilegiou o aspecto da prosperidade nas atividades profissionais e da dedicação disciplinada e metódica ao trabalho. Tais aspectos decorriam da consideração da atividade profissional como uma vocação divina, sendo a dedicação ao cumprimento dos deveres profissionais mundanos a melhor forma de cumprir essa missão designada por Deus a cada indivíduo. Por outro lado, o produto do trabalho não deveria ser empregado para deleite individual, mas para a glorificação de Deus. Não cabia ao crente uma vida opulenta e voltada ao consumo, mas uma vida dedicada ao trabalho e à multiplicação dos bens cuja administração na Terra Deus lhe confiara.

Weber identifica nessa forma de conduta, característica dos países de cultura religiosa protestante (como Inglaterra, Holanda e Estados Unidos¹³), uma das razões que motivaram ali o desenvolvimento precoce de sistemas econômicos capitalistas, em comparação com outros países, especialmente de tradição católica, onde esse desenvolvimento foi bem mais tardio.

O modo de vida prescrito por essa ética religiosa teria representado o impulso inicial necessário para o desenvolvimento do modo de produção capitalista: por um lado, inculcava nas pessoas a necessidade de dedicação ao trabalho de forma sistemática e disciplinada, como um fim em si mesmo; por outro lado, além de eliminar a condenação que a ética tradicional impunha à acumulação de riquezas e ao lucro ilimitado¹⁴, orientou a aplicação do capital acumulado, não para o consumo, mas para objetivos práticos em relação ao que se considerava uma das principais finalidades da vida, o cumprimento da missão divina por meio do trabalho, o que se traduz em investimentos progressivos na produção.

Weber identifica a origem remota do que chama de “espírito do capitalismo”, ainda nos séculos XVI e XVII, como fruto de uma proposta ético-religiosa, historicamente situada, e não como decorrente de características naturais determinantes de um padrão para a conduta humana, conforme a tese utilitarista.¹⁵ Se com o surgimento desse *ethos* capitalista a ação individual passa a ser orientada em função de suas conseqüências para o objetivo prático do progresso material, a escolha desse específico objetivo como fim existencial não se realiza sob os auspícios de uma racionalidade inerente ao ser humano. Em vez disso, tal escolha encontra fundamento, originalmente, na fé religiosa — para os que partilham dessa ética protestante abordada por Weber — ou, hodiernamente, em algum outro fundamento irracional.

Se a hipótese de Weber não é isenta de questionamentos, pelo menos convida à reflexão sobre a aceitação do postulado utilitarista que toma o comportamento egoísta como padrão natural de conduta do ser humano e que identifica o sentido da racionalidade humana com a busca da maximização de interesses individuais.¹⁶

3.3 A neutralidade dos mecanismos concorrenciais de mercado

Cabe ainda criticar a tese da naturalidade e imparcialidade da ordem social decorrente da interação competitiva dos indivíduos numa sociedade de livre mercado. As condições necessárias para o estabelecimento e funcionamento adequado de uma economia de mercado não seriam possíveis sem a intervenção “artificial” do Estado, em especial quando se considera a complexidade da economia atual.

Na moderna economia de mercado o Estado assumiu uma série de atribuições, que vão muito além da mera garantia das chamadas liberdades civis, sem as quais não se concebe a possibilidade de seu funcionamento, tal como se conhece hoje.

O Estado passou a responder por todo um arcabouço de políticas assistenciais e previdenciárias em favor da sociedade em geral, garantindo aos indivíduos condições básicas de subsistência e reprodução, em troca da manutenção da ordem, sem o que se teria tornado insustentável a geração de um contingente estável de mão-de-obra disponível para a produção e a formação de um mercado consumidor dos bens produzidos. Também assumiu a responsabilidade por dotar parte dessa mão-de-obra de níveis cada vez mais elevados de instrução, além de investir diretamente na produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologia, providências essenciais requeridas pelos empreendimentos modernos. É, ainda, responsável por manter toda uma infra-estrutura pública de transportes, comunicações e energia, cuja criação e manutenção não se justificariam sem as necessidades específicas de um amplo e custoso sistema de produção e distribuição de bens e serviços. Por fim, além desses investimentos materiais, intervém o Estado normativamente no mercado ao disciplinar e coibir práticas anti-concorrenciais, ao empregar diversos mecanismos de política monetária no controle da inflação e do fluxo e oferta de capitais, ao adotar políticas para a regulação e estabilização de preços de insumos e produtos etc.

Todas essas atividades colocam o Estado moderno numa posição muito diferente da que se lhe pretendia atribuir no passado. A moderna economia de mercado depende cada vez mais da intervenção artificial — normativa e material — do Estado para a manutenção das condições necessárias para seu funcionamento. Diante desses argumentos, não se pode admitir a naturalidade dessa ordem.¹⁷ De modo mais contundente, pode-se afirmar com Castoriadis (2004) que, dadas essas condições, sequer há ou houve algum dia livre mercado numa ordem econômica capitalista, tal como muitas vezes postulado pela ciência econômica.¹⁸

4 TRABALHO PRODUTIVO X TRABALHO IMPRODUTIVO

Essa nova realidade da interação entre o mercado e o Estado é, contudo, assimilada pelo discurso ético capitalista. A partir dela configura-se uma relação de dependência entre o Estado, o mercado e a sociedade civil. Argumenta-se que, embora necessite de todas essas intervenções para seu funcionamento, o mercado fornece ao Estado, por meio de impostos, os recursos necessários para financiar não apenas as atividades que diretamente lhe aproveitam economicamente, mas também todas as políticas assistenciais, previdenciárias e de serviços públicos destinadas aos cidadãos em geral, de cujo voto dependem os governos democráticos para se legitimar.

Embora, na prática, toda a sociedade arque com os custos necessários para a manutenção das atividades estatais¹⁹ e suporte as conseqüências indesejadas da atividade econômica,²⁰ atribui-se primordialmente à economia de mercado e à ordem dela decorrente, o efeito de dotar a sociedade da capacidade de geração de riquezas tributáveis em grande escala.

Nessa relação triangular, a manutenção do bom funcionamento do mercado em conjunto com a promoção do crescimento econômico é apresentada como o único meio adequado para viabilizar o interesse de todas as partes envolvidas. Se por um lado o discurso político tende a defender uma ordem econômica concentradora de riquezas e promotora de desigualdades, tal defesa se apóia, paradoxalmente, no objetivo político da distribuição — sob a forma de salários, serviços públicos e prestações assistenciais e previdenciárias — de parte dessa riqueza, que, se alega, de outra forma não se teria produzido na mesma escala.

Essa parece ser a expressão moderna, no campo político, do discurso ético capitalista. A defesa do crescimento econômico se legitima como única solução técnica viável para satisfação das crescentes necessidades sociais que cabe ao Estado prover. Não resta, entretanto, claramente abordado nesse discurso quanto dessas necessidades são geradas pela própria ordem econômica.²¹ Também não se põe em pauta se, mesmo quando satisfatoriamente atendidas tais necessidades com políticas sociais, as pessoas estariam de fato satisfeitas com a qualidade e o modo como conduziriam suas vidas e, de outra parte, se esse modo de vida seria sustentável a longo prazo.

Diante dessas circunstâncias, é possível questionar a justiça do princípio igualitário enunciado por esse discurso, que aplica o critério de eficiência econômica na competição de mercado como código para a atribuição de recompensas pela ordem social. Há outros custos e conseqüências decorrentes do funcionamento do sistema econômico que são suportados por toda a coletividade e que escapam à sensibilidade do mercado no que concerne à atribuição de mérito. Da mesma forma, é insensível o princípio liberal de justiça reparadora, no sentido de atribuir compensações aos que suportam tais custos.

Uma boa forma de compreender essa disparidade na distribuição de benefícios e ônus pelo sistema político-econômico é recorrer à distinção feita por Stuart Mill (1983) entre o trabalho produtivo e o trabalho improdutivo. De início, ele esclarece que as diversas formas de trabalho podem produzir utilidades de três tipos: a) as que se podem incorporar a objetos materiais acrescentando a eles propriedades consideradas úteis; b) as acrescentadas a seres humanos sob a forma de habilitações e capacidades úteis a si mesmo e aos outros (dentre as atividades aí compreendidas o autor cita a educação, as atividades domésticas e religiosas, e mesmo os cuidados médicos); c) as que não se incorporam nem a objetos nem a seres humanos, mas que consistem num simples serviço prestado (nessa categoria estariam incluídas as atividades artísticas, de segurança pública e defesa militar, a atividade jurisdicional do Estado etc.).

Stuart Mill considera apenas o primeiro tipo de trabalho como produtivo. Os outros dois tipos de trabalho apenas poderiam vir a ser considerados produtivos, de forma “indireta ou mediatamente”, caso pudessem se mostrar úteis a tornar o primeiro tipo de trabalho mais produtivo. Segundo seu entendimento, o que torna um trabalho produtivo é sua capacidade de gerar alguma riqueza material, bem este que detém a característica de ser acumulável. Embora as outras modalidades

de trabalho fossem consideradas importantes e tão úteis quanto o primeiro tipo, não gerariam riqueza acumulável, sendo portanto improdutivas.²²

Essa distinção feita por Stuart Mill traduz o modo pelo qual o sistema capitalista atribui valor aos diversos tipos de conduta. Embora todas elas tenham sua importância social, apenas as atividades consideradas produtivas, que geram riqueza acumulável, são valorizadas e adequadamente recompensadas pelo sistema.

Apenas para mencionar um tipo de atividade fundamental para a manutenção do modo vida capitalista, cuja contribuição, no entanto, não é devidamente considerada no que concerne à atribuição de recompensas pelo sistema político-econômico, basta lembrar do papel tradicionalmente desempenhado pela mulher nas sociedades capitalistas.

Cabe indagar o que seria da sociedade se não houvesse quem desempenhasse as funções, não remuneradas, relacionadas ao cuidado com as necessidades próprias do ambiente de privacidade familiar. Tem-se em mente, especificamente, todo o trabalho (sim, trata-se de trabalho) envolvido na reprodução (gravidez, parto, amamentação, cuidados com o recém-nascido), o cuidado e a educação dos filhos (especialmente nos seus aspectos emocionais e morais), a assistência aos idosos, doentes e portadores de necessidades especiais e a toda uma série de atividades concernentes, dir-se-ia, à “economia” doméstica (improdutiva), em contraposição às atividades da economia de mercado (produtiva).

Todas essas atividades concernentes ao ambiente doméstico, pouco importa se desempenhadas por homens ou mulheres, são de suma importância para a manutenção e caracterização do modo de vida que as sociedades capitalistas consideram valioso. Contudo, o princípio de eficiência econômica implicado nessa ordem social não atribui valor relevante a essas atividades que, tradicionalmente, posicionaram-se fora do mercado, privilegiando apenas a atividade produtora de bens e serviços que podem ser objeto de negociação mercantil.

Talvez seja assim porque as atividades domésticas, ou outras formas de conduta envolvidas em relações de solidariedade social, não se inscrevem correntemente na lógica das modernas relações sociais, cujo protótipo é a relação contratual — embora essa realidade esteja mudando, pelo menos em parte —, mas sim, na lógica das relações primitivas: espontâneas, porém, moralmente obrigatórias, e das quais não se admite poder esquivar-se livremente. É que estas valem e se justificam por si mesmas, enquanto as primeiras operam em função dos resultados esperados. Embora as chamadas atividades domésticas sejam socialmente importantes e demandem tempo, esforço e conhecimento, a ordem social capitalista — utilitária e conseqüencialista — não as recompensa ou lhes atribui valor adequadamente e talvez não possa fazê-lo sem subverter sua lógica própria.

Mas o que fazer dessas necessidades quando a sociedade exige de todos que sejam economicamente produtivos? A resposta do sistema social capitalista tem sido atribuir o desempenho dessas atividades, tradicionalmente assumidas como obrigações familiares, ao Estado — através de prestações assistenciais,

previdenciárias, educacionais etc. —, ou a pessoas privadas sob relação contratual — prestadores de serviços, empresas de seguro, planos de saúde, até mesmo planos funerários. Resta saber se nessa substituição não se perde algo de valioso, inerente à relação familiar. Ou se, por outro lado, essa libertação das obrigações familiares e de solidariedade social, não torna as pessoas muito mais dependentes de aparelhos estatais e privados, sobre os quais individualmente tem-se muito pouco controle.²³

5 ÉTICA CAPITALISTA E DESIGUALDADES DE GÊNERO: TRABALHO, FAMÍLIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA

O modo como a ética capitalista interpreta os valores liberdade e igualdade tem reflexos diretos sobre aspectos importantes do modo de vida das pessoas. Esses reflexos vão além das relações econômicas em que elas se envolvem e avançam sobre outros domínios como a família e a vida privada. A influência da ética capitalista sobre o âmbito não-econômico da existência dos indivíduos acaba por gerar assimetrias e diferenças de tratamento que, quando bem analisadas, têm dificuldade de justificar-se numa discussão pública e bem informada a respeito.

Um dos desafios para a ampliação da abrangência do princípio ético geral de igual consideração tem sido o enfrentamento da desigualdade social entre os gêneros. Para se compreender o que os ordenamentos jurídicos querem dizer quando se reportam a igualdade de direitos sem distinção de sexo ou quando vedam o tratamento diferenciado nas relações de trabalho em razão do gênero, é preciso ter em mente esse modo de avaliar o princípio da igualdade, baseado numa pré-compreensão capitalista da sociedade sobre o ideal de felicidade e bem-estar dos indivíduos.

Com o objetivo de iniciar uma reflexão a esse respeito, enfoca-se um importante aspecto da existência do indivíduo humano, que é a fase que compreende sua gestação, nascimento e primeiros anos de vida. O ser humano, dentre os seres vivos, é dos que mais carece de cuidados nesse período de sua vida, o que o torna totalmente dependente de outros indivíduos. Para que possa algum dia exercer, plenamente e em igualdade, sua liberdade, o indivíduo, no início de seu desenvolvimento, carece de especial proteção da sociedade.

Tradicionalmente, esses cuidados foram assumidos como obrigação (moral e jurídica) do grupo familiar, atribuídos de modo especial à mãe ou, não raro, a outras mulheres do mesmo núcleo. Aos homens foi atribuído o papel de provedor dos meios de subsistência e proteção da família: aquisição de propriedade e provisões por meio de trabalho produtivo remunerado.

Em outras palavras, ao homem foi associado o papel de protagonista das atividades que a sociedade capitalista selecionou como espaço privilegiado de atribuição de valor, ou seja, aquelas relacionadas à economia de mercado; enquanto a mulher foi relegada ao espaço da privacidade domiciliar, imune e opaco à intervenção e visibilidade externas, protagonista das atividades relacionadas à economia doméstica.²⁴

Para o bem e para o mal, a dinâmica das sociedades contemporâneas tem alterado esse quadro, abrindo espaço para o exercício desses papéis por homens ou por mulheres indistintamente. Para o bem, porque se garante à mulher maior liberdade para determinar sua existência de acordo com sua vontade, sendo-lhe hoje acessíveis maiores espaços de atuação na vida social e no mercado de trabalho. Para o mal, porque como a sociedade atribui maior valor e recompensas a tudo o que diga respeito à economia de mercado (trabalho produtivo), e como, em tese, não há mais um segmento social específico (as mulheres) encarregado das atividades de economia doméstica (trabalho improdutivo), faz-se necessária a assunção desse encargo por novos atores.

Diante desse problema, as sociedades contemporâneas têm adotado estratégias diversas, nem sempre por meio de abordagens satisfatórias no que concerne a uma justa distribuição dos ônus e recompensas envolvidos na manutenção da ordem social entre seus diversos segmentos.

Como exemplo dessas abordagens, extraído do ordenamento jurídico brasileiro, temos a proteção social à gestação, nascimento e primeiros meses de vida do recém-nascido. Na doutrina jurídica nacional, esses temas são comumente tratados no contexto da proteção ao mercado de trabalho feminino — o que se faz com propriedade em vista do próprio texto constitucional, art. 7º —, ou seja, como direitos voltados à garantia de tratamento diferenciado à mulher, tendo em vista suas necessidades específicas, para um acesso igualitário ao mercado de trabalho. Esse é o enfoque comum dado à licença gestacional, ao benefício previdenciário do salário-maternidade, dente outros direitos relacionados à reprodução.²⁵

Pouco se discute na doutrina jurídica sobre a licença paternidade, garantia de igual estatura constitucional. Do mesmo modo, são ainda incipientes as discussões sobre semelhantes direitos garantidos aos adotantes, homens ou mulheres.

É sintomático que o texto constitucional de 1988 albergue tais garantias no âmbito do seu artigo 7º, onde enumerados os direitos básicos dos trabalhadores. É também revelador que a constituição ao tratar da licença maternidade apresse-se em garantir, expressamente, um período mínimo de afastamento do trabalho de 120 dias, remunerado e com garantia de estabilidade no emprego (art. 7º, XVIII); enquanto em relação à licença paternidade, relegue a definição de sua conformação à legislação ordinária (art. 7º, XIX), garantindo, em sua disposições transitórias, um período mínimo de afastamento de meros 5 dias, até que a lei em questão fosse editada (art. 10, par. 1º do ADCT).²⁶

As garantias mencionadas (licença/salário maternidade) vão evidentemente muito além da questão do acesso igualitário ao mercado de trabalho; dizem respeito, de modo prioritário, à viabilização da vida humana em seus primeiros (e mais difíceis) meses de vida. A ênfase e valorização que a sociedade dá a tudo o que se relacione ao âmbito da economia de mercado e da produção de valor econômico, por vezes, não permite enxergar as razões bem mais profundas e relevantes que, de modo geral, efetivamente orientam o modo de vida e o comportamento dos indivíduos reais.

O tratamento diferenciado dado à mulher em matéria de licença maternidade em contraste com a licença paternidade, que têm ocasião em decorrência do mesmo evento, a reprodução, reforça e institucionaliza a discriminação de papéis sociais tradicionalmente conferidos a homens e mulheres.

A moderna filosofia moral e política ligada ao feminismo não é cega a essas distorções. De fato, há diversas críticas sobre o modo como as instituições sociais tentam promover a igualdade e combater a discriminação entre os sexos.

Argumenta-se que embora a grande maioria das sociedades contemporâneas tenha leis e institutos voltados à promoção da igualdade de gênero, essas garantias têm resultado prático limitado, pois se procura garantir à mulher acesso a funções ou papéis sociais tradicionalmente reservados aos homens. Porém, o centro do problema está no fato de que as funções que as sociedades capitalistas mais valorizam foram historicamente moldadas de acordo com as necessidades e interesses do gênero masculino.²⁷

Para o argumento feminista sobre a efetiva garantia de acesso igualitário entre os gêneros aos diversos espaços, atividades e posições sociais relevantes, ressalta a preocupação com a responsabilidade e o ônus do cuidado com os filhos em idade pré-escolar, função tradicionalmente desempenhada pela mulher. De fato, essa atribuição importa num ônus social consideravelmente pesado, demandando dos indivíduos dela encarregados intensa dedicação ao longo de todo o dia, diuturnamente, por vários anos seguidos, e, de modo geral, justamente no período em que estão na plenitude de sua capacidade laborativa e no qual teriam maiores chances de sucesso na competição pelo mercado de trabalho e posições sociais de destaque.²⁸

O limitado sucesso da ação institucional voltada à promoção da igualdade entre gêneros pode ser debitado ao fato de encararem os processos discriminatórios como orientados por escolhas motivadas arbitrariamente pelo gênero, pura e simplesmente, quanto, em verdade, guardam relação com a própria estrutura social, moldada, ao longo dos séculos, segundo interesses, necessidades e pontos de vista primordialmente masculinos. A crítica feminista reclama uma ação institucional que alcance as causas profundas da desigualdade entre homens e mulheres, as quais deitam raízes junto às estruturas e códigos que regulam a distribuição, entre esses seguimentos, dos ônus e recompensas envolvidos na manutenção da vida social, em outros termos, dos mecanismos de atribuição e manutenção de poder.²⁹

Diversos países têm adotado leis que revelam uma visão diferenciada do problema da igualdade de gênero: em vez de abordarem o problema meramente do ponto de vista das condições de acesso ao mercado de trabalho e posições sociais de poder, procuram interferir na estrutura, nas responsabilidades e nas funções desempenhadas por homens e mulheres no seio do ambiente familiar. A esse respeito merece destaque a experiência sueca.

A Suécia tem sido exemplo de um experimento social já de longa duração com o objetivo declarado de induzir uma divisão mais igualitária de

responsabilidades e funções concernentes à economia doméstica, em especial, estimulando os homens a se envolverem de modo mais direto com as atividades relacionadas à criação dos filhos.³⁰ Com esse objetivo, desde 1974, a licença maternidade então existente foi transformada, naquele país, em um sistema de licença remunerada para ambos os pais.³¹

Na esteira dessas experiências práticas, uma abordagem teórica do instituto da licença/salário maternidade, tomada como alternativa à perspectiva da ética capitalista, deveria ressaltar seu viés instrumental, voltado, por um lado, ao cumprimento de um dever de cuidado com a infância, e por outro lado, à garantia do direito ao estabelecimento do laço afetivo característico das relações entre pais e filhos.

De modo prioritário³², o instituto da licença maternidade, antes de ser interpretado como um benefício concedido à mãe, por razões de ordem natural ou fisiológica, deve ser encarado como um instrumento pelo qual se viabiliza o cumprimento do dever moral de cuidado e proteção da prole. Não se pode conceber como justificado, sem qualquer discussão prévia, que a responsabilidade e o ônus pelo cumprimento dessas obrigações jurídicas primárias do núcleo familiar sejam direcionados desigualmente mais às mulheres que aos homens, em sociedades que proclamam a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres.³³

A não concessão aos homens de um instrumento equivalente à licença maternidade concedida à mulher funciona muitas vezes como uma autorização implícita para que estes se dediquem a outros objetivos e se esquivem de uma participação mais direta e de uma divisão mais igualitária do ônus decorrente do dever de cuidado com os filhos. No mínimo há uma indução, talvez indesejada e, de todo modo, tolerada, a comportamentos desse tipo pelo seguimento masculino.

Há que se reconhecer, por outro lado, que toda a atividade que envolve o cuidado e a proteção dos filhos, além de um dever, é parte de um conjunto realizações humanas que as sociedades, por razões de ordem cultural, valorizam como um fim em si mesmo. São atividades que, por si próprias e independentemente de qualquer objetivo que com elas se pretenda alcançar — como o cumprimento de um dever jurídico — dão sentido existencial à vida dos indivíduos. Por meio delas é que se constrói muito daquilo de que são constituídos os laços afetivos entre pais e filhos.

Assim como se pretende em relação ao mercado de trabalho, homens e mulheres deveriam ter a mesma liberdade de acesso a essas outras atividades de significado existencial tão valioso e tão profundo.

Em sentido inverso, sabemos que as posições mais importantes e mais valorizados no âmbito do mercado de trabalho — em geral postos de direção, mas também a atividade empresarial e o exercício de mandato eletivo — exigem uma dedicação muito intensa do indivíduo, havendo a necessidade de um afastamento maior do ambiente familiar e das atividades a ele relacionadas. Para uma mulher que deseja ocupar essas posições sem abdicar do direito de ter uma família, talvez fosse mais

conveniente que outro membro da família, pudesse utilizar os instrumentos (ex.: licença/salário maternidade) que a sociedade provê para o cuidado com a prole.

A concessão desigual desses instrumentos, em função do gênero, acaba por gerar uma limitação à mulher, não vivenciada com a mesma intensidade pela população masculina em geral, para a ocupação das posições mais valorizadas do mercado de trabalho. A conseqüência disso, revelada em diversos estudos estatísticos, é a concentração da força de trabalho feminina em postos menos remunerados ou no trabalho informal e precário.

Para a avaliação da desigualdade de gênero não parece ser suficiente a adoção de critérios de julgamento que privilegiem a perspectiva individual, própria do *ethos* capitalista. As decisões de homens e mulheres em relação à condução de suas vidas em temas como carreira e família não levam em consideração unicamente interesses e conveniências individuais, mas também as relações sociais, especialmente familiares, a que estão vinculados. Não interessa apenas medir a desigualdade entre indivíduos isoladamente considerados, mas ainda entre os diversos tipos de agrupamentos sociais e familiares em que eles se inserem.

Nesse contexto, percebe-se que as novas formas de organização familiar que a modernidade tem conhecido recebem da sociedade tratamentos diferenciados em função de características ligadas diretamente ao critério de gênero dos seus integrantes. Sobre esse aspecto, merece destaque o tratamento jurídico dado à adoção. A legislação brasileira³⁴ prevê o direito à licença maternidade apenas à “empregada adotante”, não havendo previsão semelhante, em caso de adoção, para os homens. Para estes, a lei prevê apenas a licença paternidade de 5 dias.

A desigualdade de tratamento se revela ainda mais dramática em relação aos homens adotantes em unidades familiares monoparentais ou decorrentes de união homoafetiva. Nesses grupos familiares onde não há a presença da mãe ou da mulher adotante os filhos não poderão dispor do cuidado mais prolongado que se garante em famílias tradicionais. Semelhantes diferenças de tratamento podem ser percebidas em relação aos grupos familiares onde haja inversão dos papéis tradicionais atribuídos a homens e mulheres, por exemplo, uma família onde a mãe seja a provedora e o pai seja responsável por cuidar do ambiente doméstico, ou ainda uma outra, onde ambos sejam provedores, mas a mãe exerça atividade que não se enquadre na tradicional figura do trabalhador assalariado (empresária, executiva, exercente de mandato político etc.).

Há, portanto, uma diferenciação de tratamento não só entre os sexos, mas ainda entre a tradicional unidade familiar — composta por um homem e uma mulher — e essas novas formas de organização do núcleo familiar, cada vez mais observadas nas sociedades contemporâneas.³⁵

A discriminação, no caso, vai além da questão do gênero. A licença-maternidade e o benefício previdenciário do salário-maternidade são direitos assegurados à “mulher trabalhadora”, ou seja, que exerce algum trabalho remunerado ou que, ao menos, tem condições financeiras de contribuir para

a previdência social, tornando-se segurada. Não há proteção institucional semelhante à “mulher dona-de-casa”, que exerce as atividades não remuneradas relacionadas ao cuidado com o ambiente familiar.

Não se trata, insista-se, de mera questão de gênero. O fator de discriminação que molda o arcabouço institucional diz respeito ao modo como a sociedade atribui valor aos diversos campos da atividade humana.

É preciso reconhecer que a grande maioria dos trabalhos remunerados em uma economia de mercado foram moldados na pressuposição de que o trabalhador, em especial aquele que tem filhos em idade pré-escolar, teria o suporte de algum membro da família, que exerceria as atividades domésticas não-remuneradas, necessárias à subsistência da grupo familiar, dentre as quais a guarda e o cuidado desses filhos. Em outros termos, as atividades produtivas de uma economia capitalista de mercado, geradoras de riquezas e de impostos que a sociedade tanto valoriza, sempre foram historicamente dependentes dessa “contribuição” oriunda do seio familiar, provida predominantemente pelo trabalho feminino não-remunerado e sem a qual o exercício do trabalho remunerado seria inviável ou muito dificultado³⁶.

Embora o salário-maternidade figure no ordenamento jurídico brasileiro³⁷ como benefício de tipo previdenciário — de caráter contributivo e em benefício apenas dos segurados —, o dever jurídico de proteção à infância é dirigido indistintamente a todos, tenham ou não condições econômicas de contribuir com a previdência social.

Tanto a mulher trabalhadora, que tem direito ao salário-maternidade, como a dona-de-casa, que não tem, dividem com a sociedade e o Estado o dever jurídico de proteção à infância, em seus diversos aspectos. Um tratamento diferenciado do Estado em relação a essas categorias no que concerne ao provimento de meios materiais (salário-maternidade) preordenados ao cumprimento desse dever carece, no mínimo, de uma ampla discussão pública sobre seus eventuais fundamentos para que possa ser justificado e legitimado.

Nesse aspecto, a disciplina constitucional reflete com toda a nitidez a tradicional divisão dos papéis sociais reservados a homens e mulheres — em que pese prodigalize em matéria de direitos humanos e proclame a igualdade em direitos e obrigações entre esses seguimentos.

Com o intuito de realizar uma intervenção normativa para promover a igualdade entre os gêneros, o discurso ético capitalista seleciona o aspecto da ordem social — variável focal — que considera mais relevante: o das relações econômicas. Por isso, dirige sua intervenção para o âmbito do mercado de trabalho feminino e a prestação de assistência financeira à gestante. Como consequência desse enfoque para a avaliação da igualdade entre os gêneros, ficam obscurecidas outras formas de desigualdades e diversidades de tratamento, que deveriam ser justificadas por meio de discussão democrática, mas que a cultura capitalista tem dificuldade de reconhecer.

CONCLUSÃO

Diante dessas assimetrias na atribuição de valor às condutas pela ordem social, caberia ao sistema político-democrático a função de perceber as distorções e de criticar e aperfeiçoar a ordem estabelecida. É que o discurso ético em que se baseia a defesa do sistema democrático postula a distribuição igualitária do poder político aos indivíduos unicamente pela sua condição humana e não em função de seu desempenho econômico.

Seria de se esperar que os mecanismos democráticos pudessem corrigir normativamente eventuais distorções na atribuição de recompensas sociais em decorrência da insensibilidade do sistema econômico. Se os interesses do mercado são intimamente dependentes da ação política, não se poderia recusar a esta última o poder de interferir na economia, tendo em vista o alcance de objetivos não-econômicos.

Contudo, o elemento democrático aparece hoje refém do discurso ético capitalista que encurta o horizonte da crítica e impõe estreitos limites às possibilidades de transformação da ordem social. Os próprios mecanismos democráticos de exercício de poder impõem obstáculos que dificultam e desestimulam a participação das pessoas nos processos decisórios, ante a falta de perspectivas de resultado eficaz.

Não se pode negar a importância dos postulados éticos da valorização do trabalho e dos benefícios materiais dele decorrentes para a caracterização do modo de vida que hoje se considera valioso.

A principal crítica que se pode fazer ao discurso ético capitalista não se dirige tanto à questão da escolha do espaço de avaliação dos valores igualdade e liberdade, que privilegia o aspecto da eficiência econômica, como critério de julgamento de condutas: a liberdade, como valor social, traduzindo-se fundamentalmente pela livre possibilidade de produzir e de usufruir do produto do trabalho; e a igualdade significando a atribuição de recompensas pelo sistema proporcionalmente à eficiência ou mérito de cada indivíduo, de modo imparcial, por mecanismos concorrenciais de mercado.

O que se questiona de modo prioritário é o aspecto da imunização crítica desses valores e desse critério de julgamento, através do postulado da naturalidade de um padrão de conduta individualista e maximizador atribuído ao gênero humano, por parte do discurso ético capitalista. Dentro desse contexto, a política se restringe a questões marginais em relação aos objetivos centrais da associação civil, previamente definidos: o crescimento econômico e a valorização de condutas individuais em sintonia com essa meta. A imunização crítica dos valores enunciados nesse discurso constitui o principal fator que lhe retira a possibilidade de legitimação por meio dos mecanismos democráticos de atualização dos significados atribuídos à liberdade e à igualdade.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. In: NOGUEIRA, Marco Antônio (Trad.). **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. In: COUTINHO, Carlos Nelson (Trad.). **Igualdade e liberdade**. 6. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- _____. In: VERSIANI, Daniela Beccaccia (Trad.). **Teoria geral da política: a filosofia política e a lição dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- _____. In: NOGUEIRA, Marco Aurélio (Trad.). **O futuro da democracia**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. In: VARRIALE, Carmem C. et. al. (Trad.). **Dicionário de política**. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000, v. 2.
- CAILLÉ, Allain; LAZZERI, Christian; SENELLART, Michel. In: ZIR, Alessandro (Trad.). **História argumentada da filosofia moral e política: a felicidade e o útil**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2006.
- CASTORIADIS, Cornelius. In: AGUIAR, Eliana (Trad.). **Figuras do pensável: as encruzilhadas do labirinto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- DAHL, Robert A. **A moderna análise política**. Rio de Janeiro: Lidador, 1966.
- _____. In: JUNGSMANN, Ruy (Trad.). **Um prefácio à democracia econômica**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1990.
- _____. **How democratic is the american constitution?** 2. ed. New Haven: Yale University Press, 2003.
- _____. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.
- DWORKIN, Ronald. In: SIMÕES, Jussara (Trad.). **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Entre marido e mulher, o estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na Suécia. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 17, n. 48, Fev. 2002. **SciELO**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 Jan. 2010.
- GODBOUT, Jaques; CAILLÉ, Allain. In: CABRERA, José Pedro (Trad.). **O espírito da dádiva**. Lisboa: Piaget, 1997.
- KELSEN, Hans. In: BENEDETTI, Ivone Castilho; CAMARGO, Jefferson Luiz; CIPOLLA, Marcelo Brandão; BARKOW, Vera (Trad.). **A democracia**. 2. ed.

São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KYMLICKA, Will. In: BORGES, Luís Carlos; MICHAEL, Marilene Pinto (Trad.). **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários à CLT**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004a.

_____. **Direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004b.

MILL, John Stuart. In: BARAÚNA, Luiz João (Trad.). **Princípios de economia política**: com algumas de suas aplicações à filosofia social. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. In: MONTEIRO, E. Jacy (Trad.). **O governo representativo**. 3. ed. São Paulo: IBRASA, 1995.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

NEGRI, Antonio. In: PILATTI, Adriano (Trad.). **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom. In: ALVES, Eduardo Francisco; CABRAL, Álvaro (Trad.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1996.

POLANYI, Karl. In: WROBEL, Fanny (Trad.). **A grande transformação**: as origens da nossa época. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

POPPER, Karl Raymund. In: BATH, Sérgio (Trad.). **Conjecturas e refutações**. Brasília: Universidade de Brasília, 1972.

_____. In: AMADO, Milton (Trad.). **A sociedade aberta e seus inimigos**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974, v. 2.

_____. In: MARTINS, Estevão de Rezende; ACQUARONE FILHO, Apio Cláudio Muniz; SILVA, Vilma de Oliveira Moraes e (Trad.). **Lógica das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: Universidade de Brasília, 1978.

RENAUT, Alain. **As filosofias políticas contemporâneas**. Lisboa: Piaget, 2002.

RICKEN, Friedo. **Dicionário de teoria do conhecimento e metafísica**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio Sinos, 2002.

SILVA, Itatiara Meurilly Santos. **Princípio da igualdade e o trabalho da mulher**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 68, 01 set. 2009. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6731>. Acesso em 28 jan. 2010.

SEN, Amartya. In: MOTTA, Laura Teixeira (Trad.). **Sobre ética e economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. In: MENDES, Ricardo Doninelli **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

TEIXEIRA, Daniel Viana. Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. *Rev. Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, Junho 2010. *Scielo*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322010000100012&lng=en&nrm=i so>. Acesso em: 2 fev. 2011.

UNGER, Roberto Mangabeira. In: RODRIGUES, Caio Farah; GRANDCHAMP, Marcio Soares (Trad.). **O direito e o futuro da democracia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. In: AGUIAR, Renato; BENJAMIN, César; WALLERSTEIN, Immanuel (Trad.). **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WEBER, Max. In: MACEDO, José Marcos Mariani de (Trad.). **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

- 1 Segundo Immanuel Wallerstein: “Onde a acumulação de capital tenha tido prioridade sobre objetivos alternativos ao longo do tempo, podemos dizer que estamos em presença de um sistema capitalista em operação.” WALLERSTEIN, Immanuel. In: AGUIAR, Renato; BENJAMIN, César; WALLERSTEIN, Immanuel (Trad.). **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001, p. 14.
- 2 A esse respeito, conforme Wallerstein: “No anseio de acumular cada vez mais capital, os capitalistas buscam mercantilizar cada vez mais [os] processos sociais presentes em todas as esferas da vida econômica. Como o capitalismo é centrado em si mesmo, nenhuma relação social permaneceu intrinsecamente isenta de uma possível inclusão. O desenvolvimento histórico do capitalismo envolveu o impulso de mercantilizar tudo.” *Ibid.*, p. 15.
- 3 Obrigação aqui não se entende no sentido jurídico moderno de prestação cuja execução é garantida pelo Estado, mas no sentido tradicional de dever moral, cujo descumprimento importa em outro de tipo de sanção como a desonra e a vergonha pública.
- 4 O exemplo das relações de parentesco próximo também pode ser útil aqui.
- 5 Sobre esse processo de substituição das relações tradicionais por relações de mercado, a exemplo do que o ocorreu com a criação de um mercado de trabalho pelo capitalismo, afirma Polanyi: “Separar o trabalho das outras atividades da vida e sujeitá-lo às leis do mercado foi o mesmo que aniquilar todas as formas orgânicas da existência e substituí-las por um tipo diferente de organização, uma organização atomista e individualista. Tal esquema de destruição foi ainda mais eficiente com a aplicação do princípio da liberdade de contrato. Na prática, isto significa que as organizações não contratuais de parentesco, vizinhança, profissão e credo teriam que ser liquidadas, pois elas exigiam a alienação do indivíduo e restringiam, portanto, sua liberdade. Representar esse princípio como o da não interferência, como os liberais econômicos se propunham a fazer, era expressar simplesmente um preconceito arraigado em favor de uma espécie definida de interferência, isto é, que iria destruir as relações não contratuais entre os indivíduos e impedir sua reformulação espontânea.” POLANYI, Karl. In: WROBEL, Fanny (Trad.). **A grande transformação: as origens da nossa época**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 198.
- 6 Ilustrativa do contraste dessas relações é a análise antropológica de Godbout e Caillé sobre a função das moedas nas sociedades arcaicas em comparação com a das moedas modernas: “[...] a moeda primitiva não mede em primeiro lugar o valor das coisas, mas o das pessoas. Se ela mede o valor das coisas, é unicamente de um modo indirecto, por refração ao valor das pessoas. A moeda arcaica também não permite comprar seja o que for. E como se poderia, aliás, comprar se não é possível obter nada que não seja dado, fora das trocas directas residuais que não passam pela moeda? A moeda arcaica não serve para comprar mas para pagar, e não principalmente o preço das coisas mas o das pessoas, o preço da noiva ou o do sangue. Não está no centro de um sistema econômico inexistente, mas no centro do sistema matrimonial e do sistema de vindicta. [...] A moeda moderna não nascerá senão a partir do momento em que o valor das coisas se

autonomizar em relação ao das pessoas. Senão a partir do dia em que os tiranos gregos, chegados ao poder com os primeiros fracassos da democracia, mandarem fundir os bens preciosos pertencentes às famílias aristocráticas para deles fazerem moedas gravadas, cujo valor, garantido pela cidade, se tornará independente do valor de seus antigos proprietários. Antes de representar a liberdade cunhada, a moeda moderna é, então, em primeiro lugar a igualdade cunhada, proveniente de um princípio estatal. Ela garante que, em princípio, cada um vale o mesmo que outro, e que todos têm o direito a um igual acesso aos bens, seja qual for o seu valor social, correndo o risco de multiplicar as desigualdades concretas a partir desse princípio de igualdade abstracta, que se cristaliza com a invenção da moeda. A sociedade arcaica, pelo contrário, postula que as pessoas e as coisas têm a priori valores diferentes, cabendo ao dom produzir uma certa redistribuição e uma certa paridade, a partir desse postulado de que cada um é único.” GODBOUT, Jaques; CAILLÉ, Allain. In: CABRERA, José Pedro (Trad.). **O espírito da dádiva**. Lisboa: Piaget, 1997, p. 165-166.

- 7 Julgamento questionável, a exemplo da opinião de WALLERSTEIN, op. cit..
- 8 Para uma crítica sobre a doutrina constitucionalista e aos limites impostos pelas formas como interpreta o poder constituinte, ver NEGRI, Antonio. In: PILATTI, Adriano (Trad.). **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- 9 Karl Popper, a respeito desse tema, faz uma interessante comparação entre a análise racional procedida pela ciência sobre os fatos e a análise moral que se faz sobre a conduta da sociedade: “A análise racional e imaginativa das conseqüências de uma teoria moral tem certa analogia com o método científico, pois também na ciência não aceitamos uma teoria abstrata pelo fato de ser convincente em si mesma; antes, decidimos aceitá-la ou rejeitá-la depois de havermos investigado aquelas conseqüências concretas e práticas que podem ser mais diretamente comprovadas pela experimentação. Mas há uma diferença fundamental. No caso de uma teoria científica, nossa decisão depende dos resultados da experiência. Se esta confirma a teoria, podemos aceitá-la, até encontrar outra melhor. Se contradiz a teoria, rejeitamo-la. Mas no caso de uma teoria moral, apenas podemos confrontar suas conseqüências com a nossa consciência. E ao passo que o veredicto das experiências não depende de nós, o veredicto de nossa consciência depende. [No mesmo sentido,] uma análise racional das conseqüências de uma decisão não torna a decisão racional; as conseqüências não determinam nossa decisão; nós é que sempre decidimos.” POPPER, Karl Raymund. In: AMADO, Milton (Trad.). **A sociedade aberta e seus inimigos**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974, v. 2, p.240-241.
- 10 O termo aqui é utilizado apenas em oposição aos limites determinísticos da atividade científica, não querendo traduzir qualquer significado autoritário ou antidemocrático.
- 11 “Supor que mérito humano ou culpa humana contribuam para fixar esse destino significaria encarar as decisões absolutamente livres de Deus, firmadas desde a eternidade, como passíveis de alteração por obra humana: uma idéia impossível.” WEBER, Max. In: MACEDO, José Marcos Mariani de (Trad.). **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p.94.
- 12 *Ibid.*, p. 95.
- 13 O caso norte-americano é bastante expressivo dessa tese, uma vez que se pode fazer um contraste entre as antigas colônias do norte e as do sul. Nestas, o “‘espírito capitalista’ permaneceu muito menos desenvolvido [...] muito embora [...] tivessem sido criadas por grandes capitalistas com finalidades *mercantis*, ao passo que as colônias da Nova Inglaterra tinham sido fundadas por razões *religiosas* por pregadores e intelectuais em associação com pequeno-burgueses, artesãos e *yeomen*. Neste caso, portanto, a relação de causalidade é de todo inversa àquela que se haveria de postular a partir de uma posição ‘materialista’.” (WEBER, 2006, p.48-49).
- 14 Sobre essa ética protestante, afirma Weber: “A riqueza é reprovável precisamente e somente como tentação de abandonar-se ao ócio e ao pecaminoso gozo da vida, e a ambição de riqueza somente o é quando o que se pretende é poder viver mais tarde sem preocupação e prazerosamente. Quando porém ela advém enquanto desempenho do dever vocacional, ela é não só moralmente lícita, mas até mesmo um mandamento. A parábola daquele servo que foi demitido por não ter feito frutificar a moeda que lhe fora confiada parecia também exprimir isso diretamente. Querer ser pobre, costumava-se argumentar, era o mesmo que querer ser um doente, seria condenável na categoria de santificação pelas obras, nocivo portanto à glória de Deus. E, ainda por cima, quem pede esmola estando apto ao trabalho não só comete o pecado da preguiça, como também afronta o amor ao próximo [...]” *Ibid.*, p. 148.
- 15 O trecho a seguir expressa a concepção de Weber sobre esse *ethos* do qual se originou a ética capitalista moderna: “Acima de tudo, este é o *summum bonum* dessa ‘ética’: ganhar dinheiro e sempre mais dinheiro, no mais rigoroso resguardo de todo gozo imediato do dinheiro ganho, algo tão completamente despido de todos os pontos de vista eudemonistas ou mesmo hedonistas e pensado tão exclusivamente como um

- fim em si mesmo, que, em comparação com a 'felicidade' do indivíduo ou sua 'utilidade', aparece em todo caso como inteiramente transcendente ou simplesmente irracional. O ser humano em função do ganho como finalidade de vida, não mais o ganho em função do ser humano como meio destinado a satisfazer suas necessidades materiais." *Ibid.*, p. 46-47.
- 16 Para uma crítica bem estruturada sobre esse postulado utilitarista, ver, ainda, Sen, a exemplo do seguinte trecho: "A visão da racionalidade como auto-interesse implica, *inter alia*, uma decidida rejeição da concepção da motivação "relacionada à ética". Tentar fazer todo o possível para obter o que gostaríamos pode ser parte da racionalidade, e isso pode incluir o empenho por objetivos desvinculados do auto-interesse, os quais podemos valorizar e desejar promover. Considerar qualquer afastamento da maximização do auto-interesse uma prova de irracionalidade tem de implicar uma rejeição do papel da ética na real tomada de decisão [...]" (SEN, Amartya. In: MOTTA, Laura Teixeira (Trad.). *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 31). A preocupação de Sen, aqui, é criticar a hipótese do *homo economicus* — de quem sempre se espera o comportamento auto-interessado — em que se baseia a ciência econômica para fundamentar suas teorias preditivas sobre o comportamento da economia. Segundo essa hipótese o comportamento racional implicaria sempre o direcionamento da conduta no sentido da eficiência econômica. A esse respeito, contrariamente a tal hipótese, afirma Sen: "Às vezes a razão alegada para supor a ação auto-interessada parece basear-se em seus resultados esperados — argumentando que isso conduziria a resultados eficientes. O êxito de algumas economias de livre mercado, como o Japão, na obtenção de eficiência também tem sido citado como prova da teoria do auto-interesse. Contudo, o êxito de um mercado livre nada nos diz sobre que motivação está por trás da ação dos agentes econômicos em uma economia desse tipo. De fato, no caso japonês, existem eloquentes provas empíricas de que afastamentos sistemáticos do comportamento auto-interessado em direção ao dever, à lealdade e à boa vontade têm desempenhado um papel importante no êxito da indústria." E acrescenta em nota de rodapé: "De fato, o predomínio do comportamento baseado em regras no Japão pode ser visto não só nos assuntos econômicos mas também em outras esferas da conduta social, como por exemplo a raridade com que se joga lixo nas ruas, a pouca frequência de litígios, um número incomumente pequeno de advogados e baixo índice de criminalidade em comparação com países do mesmo nível de riqueza." *Ibid.*, p. 34.
- 17 O Estado se articula com os agentes econômicos como garantidor e fomentador de sua atividade, interferindo, por diversos mecanismos, na livre competição do mercado, tendo em vista sempre o objetivo de aumentar a produtividade e a riqueza. Sobre o assunto, ver POLANYI, op. cit. e WALLERSTEIN, op. cit., p.41-64. Segundo este último: "De maneiras diferentes, o Estado tem sido crucial como mecanismo para otimizar a acumulação. Contudo, nos termos da sua ideologia, espera-se que o capitalismo expresse a atividade de empreendedores privados, livres da interferência dos aparatos estatais. Na prática, isso nunca foi verdade em lugar nenhum. É ocioso especular se o capitalismo teria florescido sem o papel ativo desempenhado pelo Estado moderno. No capitalismo histórico, os capitalistas confiaram em sua capacidade de utilizar os aparatos estatais em seu benefício, das várias maneiras que esboçamos acima." WALLERSTEIN, op. cit., p.49.
- 18 Conforme Castoriadis: "Fala-se por toda parte do 'triunfo da economia de mercado sobre o planejamento'. Mas não há mais mercado nos países capitalistas do que havia planejamento nos países burocráticos totalitários. Em poucas palavras: não existe mercado sob o capitalismo, pois lá, onde há capitalismo, não pode haver mercado; e lá, onde há mercado, não pode haver capitalismo. Existe apenas um pseudomercado, oligopólico, mais que 'imperfeito' e irracional. Que ele funcione um bilhão de vezes melhor que o aberrante delírio burocrático russo ou outro é incontestável, assim como é infinitamente preferível viver aqui do que lá. Mas isso não significa nem que o mercado e o capitalismo são sinônimos, nem que o pseudomercado capitalista é o mecanismo ótimo de alocação e repartição de recursos que se pretende." CASTORIADIS, Cornelius. In: AGUIAR, Eliana (Trad.). **Figuras do pensável**: as encruzilhadas do labirinto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 227.
- 19 Refere-se aqui não apenas a custos financeiros ou que possam ter alguma forma de expressão econômica. Não se deve esquecer, por exemplo, que muitas guerras foram e continuam sendo lutadas com objetivos político-econômicos, com a perda de vidas humanas, a destabilização de famílias, dentre outras consequências desastrosas para vencedores e vencidos. O exemplo da sociedade norte-americana é paradigmático sobre esse aspecto: para a manutenção de sua prosperidade econômica, em grande medida sustentada por sua hegemonia militar, exige-se da sociedade periodicamente — mais ou menos a cada dez anos, como aconteceu no século XX — o sacrifício de vidas humanas dentre seus membros, em conflitos bélicos que não conseguem esconder seus objetivos essencialmente econômicos.
- 20 Dentre essas consequências pode-se destacar a destruição do meio-ambiente, o esgotamento dos recursos

naturais, a poluição, a disseminação de doenças e toda sorte de distúrbios psíquicos provocados pelo modo de vida moderno. Esses efeitos, sentidos pela sociedade como um todo, mas suportado de modo desigual por seus membros, não podem ser mensurados adequadamente apenas por critérios econômicos, mas também e especialmente por critérios de qualidade e sustentabilidade da vida humana.

- 21 Observe-se que grande parte das atividades de política social do Estado moderno reveste a forma de prestações em face de necessidades geradas pela própria ordem social capitalista. Por exemplo, os investimentos públicos em educação são voltados primordialmente para a capacitação dos indivíduos para o mercado de trabalho e não para outros objetivos que se poderiam diretamente relacionar com uma existência considerada valiosa, como a arte e a vida religiosa. Outro exemplo são os problemas de habitação, transporte, saneamento e saúde gerados em grande medida pela necessidade que tem o sistema econômico de reunir mão-de-obra e mercados consumidores em aglomerados urbanos.
- 22 Vale a pena transcrever o trecho em que Mill aborda o tema do trabalho improdutivo: “[...] por Trabalho Improdutivo entender-se-á o que não termina na criação de riqueza material; um trabalho que, por maior que seja a intensidade e o êxito com que é praticado, não torna a comunidade — e o mundo em geral — mais rica em produtos materiais, e sim mais pobre, devido a tudo o que é consumido pelos trabalhadores enquanto neles estejam engajados. Na linguagem da Economia Política, é improdutivo todo trabalho que termina no prazer imediato, sem qualquer aumento do estoque acumulado de meios permanentes de entretenimento. Deve ser classificado como improdutivo, segundo nossa definição atual, todo trabalho que finaliza em benefício permanente, por mais importante que seja, se nesse benefício não entra como parte constituinte um aumento de produtos materiais. O trabalho de salvar a vida de um amigo não é produtivo, a menos que o amigo seja um trabalhador produtivo, e produza mais do que consome. [...] O trabalho improdutivo pode ser tão importante quanto o produtivo; pode ser mais útil, mesmo em termos de vantagem permanente; ou então, sua utilidade pode consistir apenas em uma sensação de prazer, a qual, uma vez passada, não deixa vestígio algum; ou então, pode não proporcionar sequer isso, podendo ser um desperdício sob todos os aspectos. Em qualquer hipótese, tal trabalho não enriquece nenhuma sociedade nem a humanidade como tal, mas torna-as mais pobres.” MILL, John Stuart. In: BARAÚNA, Luiz João (Trad.). **Princípios de economia política**: com algumas de suas aplicações à filosofia social. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 64-65.
- 23 Abordando o tema dos custos sociais decorrentes da aquisição da liberdade individual moderna, Godbout afirma que, em vez de custos: “Seria mais exato dizer que ela tem limites, os da destruição dos laços sociais que ela acarreta, que conduz o indivíduo ao isolamento e a uma diminuição da sua liberdade. No fim da estrada da libertação mercantil e estatal, não se encontra um indivíduo livre, mas um indivíduo só, frágil, dependente, vulnerável, entregue aos cuidados dos aparelhos que lhe são exteriores e sobre os quais não tem qualquer domínio, presa fácil e preferida das ideologias totalitárias, nas quais a necessidade de poder, mas também o dom e o altruísmo conhecem as piores perversões. Porque? Porque a liberdade se alimenta de laços sociais. A abordagem mercantil não vê os laços sociais senão sob a forma de constrangimento. Ora, há duas espécies de libertação. Há a libertação *face* aos laços sociais, no sentido em que alguém se liberta deles (a do modelo neoclássico), e há a libertação *dos próprios laços sociais*. Libertar o indivíduo da comunidade é um processo que depressa atinge o seu limite. Libertar a própria comunidade é certamente muito mais fundamental.” GODBOUT; CAILLÉ, op. cit., p. 271.
- 24 Segundo WALLERSTEIN, op. cit., p.22-24: “Sob o capitalismo histórico, assim, como sob sistemas históricos anteriores, os indivíduos tenderam a viver suas vidas no interior de estruturas relativamente estáveis — que podemos chamar de unidades domiciliares — que partilhavam um fundo comum de renda e capital acumulado. [...] Para viver, as pessoas consideram toda a sua renda potencial, não importa de que fontes, e a avaliam comparando-a com os gastos reais que tem pela frente. [...] Para todos os fins reais, a unidade domiciliar foi a célula econômica engajada nessas atividades, geralmente — mas nem sempre, ou não exclusivamente — a partir de um grupo formado por laços de parentesco. [...] Foi no contexto dessa estrutura domiciliar que a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo começou a ser imposta às classes trabalhadoras. O trabalho produtivo passou a ser definido como aquele que recebe remuneração em dinheiro (principalmente, trabalho assalariado) e o não produtivo como aquele que, embora necessário, constitui uma atividade de mera “subsistência”, sem produzir um “excedente” que possa ser apropriado por alguém. [...] A diferenciação entre tipos de trabalho se ancorou na criação de papéis específicos a eles vinculados. O trabalho produtivo (assalariado) se tornou tarefa principalmente do homem/pai adulto e secundariamente de outros homens adultos mais jovens. O trabalho não produtivo (de subsistência) se tornou tarefa principalmente da mulher/mãe adulta e secundariamente de outras mulheres, além das crianças e dos idosos. O trabalho produtivo era feito fora da unidade domiciliar, no “local de trabalho”.

- O trabalho não produtivo era feito dentro da unidade domiciliar. [...] No capitalismo histórico ... houve [...] a correlação entre divisão de trabalho e valorização do trabalho. Homens e mulheres (assim como adultos, crianças e velhos) freqüentemente realizaram trabalhos diferentes, mas sob o capitalismo histórico houve uma desvalorização do trabalho das mulheres (e dos jovens e velhos) e uma ênfase correspondente no trabalho masculino adulto. Enquanto, em outros sistemas, homens e mulheres realizavam tarefas específicas (mas normalmente comparáveis), sob o capitalismo histórico o homem adulto assalariado foi classificado como “arrimo” do grupo, aquele que ganha o pão, e a mulher adulta trabalhadora doméstica como “dona de casa”. Assim, quando as estatísticas nacionais [...] começaram a ser produzidas, todos os arrimos foram considerados membros da população economicamente ativa, mas o mesmo não ocorreu com as donas de casa. O sexismo foi institucionalizado. O aparato legal e para-legal de diferenciação e discriminação foi quase uma decorrência lógica dessa valorização diferencial do trabalho.”
- 25 Nesse sentido ver MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários à CLT**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004a e **Direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004b, p.593-606.
- 26 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
- Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; (...) XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
- Art. 10 (ADCT). [...] § 1º - Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.”
- 27 No sentido do texto, ver KYMLICKA, Will. In: BORGES, Luís Carlos; MICHAEL, Marilene Pinto (Trad.). **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.307: “Seu ‘impulso moral’ é ‘conferir às mulheres acesso àquilo a que os homens têm acesso’ e realmente ‘conseguiu que as mulheres tivessem certo acesso ao emprego e à educação, às ocupações públicas — inclusive como acadêmicas, profissionais liberais e operárias —, à carreira militar e acesso mais que trivial ao atletismo’ (Mackinnon, 1987: 33, 35) [...] Seus sucessos são limitados, porém, pois elas ignoram as desigualdades de gênero embutidas na própria definição desses cargos.”
- 28 No sentido do texto, ver KYMLICKA, op. cit., p.308-309: “Considere o fato de que a maioria dos trabalhos ‘exigem que a pessoa, neutra quanto ao gênero, que esteja qualificada para eles seja alguém que não é guardião primário de uma criança em idade pré-escolar’ (Mackinnon, 1987: 37). Dado que ainda se espera que as mulheres tomem conta dos filhos em nossa sociedade, os homens tenderão a se sair melhor do que as mulheres ao competir por tais trabalhos. Isso não acontece porque haja discriminação contra as mulheres candidatas. Os empregadores podem não dar atenção ao gênero dos candidatos ou podem, na verdade, desejar contratar mais mulheres. O problema é que muitas mulheres carecem de qualificação relevante para o trabalho — isto é, serem livres de responsabilidades pelo cuidado dos filhos. Há neutralidade quanto ao gênero no fato de que os empregadores não atentam para o gênero dos candidatos, mas não há igualdade sexual, pois o trabalho foi definido com o pressuposto de que seria preenchido por homens que tivessem mulheres em casa, cuidando dos filhos. [...] Essa incompatibilidade que os homens originaram entre a criação dos filhos e o trabalho remunerado tem resultados profundamente desiguais para as mulheres. O resultado é não apenas que as posições mais valorizadas da sociedade são ocupadas por homens, enquanto as mulheres encontram-se desproporcionalmente concentradas no trabalho de meio período e com salário mais baixo, mas também que muitas mulheres tornam-se economicamente dependentes dos homens.”
- 29 No sentido do texto, ver KYMLICKA, op. cit., p.312-313: “[...] se devemos confrontar estas formas de injustiça, precisamos conceituar novamente a desigualdade sexual como um problema, não de discriminação arbitrária, mas de dominação. [...] A subordinação das mulheres não é fundamentalmente uma questão de diferenciação irracional com base no sexo, mas de supremacia masculina, sob a qual as diferenças de gênero são tornadas relevantes para a distribuição dos benefícios, para desvantagem sistemática das mulheres. [...] Como o problema é a dominação, a solução não é apenas a ausência de discriminação, mas a presença de poder. A igualdade requer não apenas igual oportunidade de buscar papéis definidos por homens, mas também igual poder de criar papéis definidos por mulheres ou de criar papéis andróginos, que homens e mulheres tenham igual interesse em preencher. [...] a partir de uma posição de igual poder, não teríamos criado um sistema de papéis sociais que definem os trabalhos “masculinos” como superiores aos trabalhos “femininos”.”

- 30 “O sistema suco de seguridade para os pais parece também marcar o início de uma época em que, paralelamente à ênfase dada à redução dos diferenciais econômicos e de bem-estar relativos às classes sociais, a questão de gênero passa a assumir um lugar cada vez mais destacado na agenda pública do país. O grande ingresso das mulheres no mercado de trabalho prenunciava a debilitação do tradicional modelo familiar do provedor e da dona-de-casa, e o Estado suco começa a implementar políticas formuladas não apenas com o intuito de reduzir as diferenças nas médias salariais e nas condições de trabalho entre homens e mulheres, mas também visando a tornar mais igualitária a divisão de tarefas no âmbito doméstico.” (FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Entre marido e mulher, o estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na Suécia. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 17, n. 48, Fev. 2002. *SciELO*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100011&lng=e n&nrm=iso>. Acesso em: 21 Jan. 2010). A experiência sueca tem sido também seguida, por vezes com objetivos distintos e diferenças consideráveis, por diversos países desenvolvidos: “A licença maternidade após o nascimento da criança, com compensação monetária proporcional aos rendimentos, é um benefício previsto em lei na Suécia desde 1955; essa licença maternidade original, de três meses, foi estendida para seis meses em 1962. Em 1974, a Suécia tornou-se o primeiro país do mundo a transformar a licença maternidade em um sistema de licença remunerada para os pais, capaz de beneficiar tanto a mãe quanto o pai. Em países como a Áustria, Holanda, Japão e Austrália, por exemplo, legislações similares foram introduzidas apenas no início dos anos de 1990 (OECD, 1995). Nos países nórdicos, os pais passaram a ter direito a compartilhar a licença remunerada após o nascimento da criança nos seguintes anos: Suécia (1974), Noruega e Finlândia (1978), Islândia (1980) e Dinamarca (1984). Na Escandinávia, somente na Suécia e na Noruega uma parte da licença é reservada exclusivamente para o pai (licença remunerada como um direito individual, não apenas como um direito da família); e somente na Suécia (1979) e na Finlândia (1988) os pais de crianças pequenas têm o direito de optar por uma jornada de trabalho de seis horas (com redução proporcional dos salários) (Nordic Council of Ministers, 1994)”. (FARIA, op. cit.)
- 31 A seguir destacamos as principais características do sistema suco: a) licença remunerada de até 450 dias após o nascimento do filho ou adoção de criança menor de dez anos; b) cada membro do casal tem direito à metade do prazo da licença; c) por motivo de impedimento (doença, incapacidade etc.) de um dos membros do casal, pode-se transferir todo o período de licença remunerada ao outro cônjuge; d) por convenção, pode-se transferir a licença para apenas um dos membros do casal, exceto 30 dias intransferíveis; e) pais solteiros, independentemente do sexo, têm direito ao período integral de licença remunerada; f) o auxílio financeiro é concedido independentemente da existência de vínculo empregatício remunerado mantido por qualquer dos beneficiários; h) há, ainda, a garantia de um período de 10 dias de licença paternidade, para gozo dos pais (homens), nos primeiros 60 dias após o nascimento ou adoção. (FARIA, op. cit.)
- 32 A teor da literalidade do art. 227 da Constituição Federal de 1988.
- 33 Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição.
- 34 Art. 392-A da CLT.
- 35 A esse respeito, afirma Silva: “Primeiramente, é preciso destacar que a situação do pai solteiro que adota é totalmente diversa daquele que casado, adota uma criança. Isso porque em uma família binuclear (composta de pai e mãe, pode-se chamá-la assim) há, pelo menos do ponto de vista ideal, uma divisão de tarefas na promoção da adaptação familiar. Assim, o fato de um deles, no caso a mãe, poder gozar de uma licença mais ampliada, nos termos do artigo 392-A da CLT, repercute positivamente no âmbito familiar. Já em uma família monoparental, composta por um pai solteiro, a concessão de licença-paternidade de 5 dias somente, nos moldes do art. 7º, inciso XIX da CF/88 e do art. 10, inciso II do ADCT, seria extremamente prejudicial para a nova família que se forma, uma vez que não há a suposta divisão de tarefas presente na adoção feita por casais, não dispondo o pai, nessa situação, da disponibilidade de tempo necessária para cuidar daquele novo membro da família. Nessa hipótese apresentada, constata-se que o princípio da igualdade tem espaço para sua aplicação, não para igualar a licença-paternidade entre os homens, mas para igualar o prazo da licença-paternidade do solteiro que adota ao da licença-maternidade à adotante, prevista no art. 392-A da CLT. O elemento discriminador se justifica para promover a igualdade daqueles que se encontram em situação de desigualdade, em outras palavras, o solteiro que adota deve ter um prazo maior do que o casado que adota, pois deverá dispor de uma maior disponibilidade para cuidar da criança, já que não tem, mais uma vez frise-se, a princípio, como dividir seus cuidados na adaptação

- daquele ser no meio familiar. Assim, verifica-se que as circunstâncias materiais entre solteiro adotante e empregada adotante são semelhantes, merecendo, por isso, tratamento igualitário.” SILVA, Itatiara Meurilly Santos. **Princípio da igualdade e o trabalho da mulher**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 68, 01 set. 2009. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6731>. Acesso em 28 jan. 2010.
- 36 Para um aprofundamento sobre o tema, conferir WALLERSTEIN, op. cit., p. 22-26, de que destacamos o trecho a seguir: “Supondo-se que, sempre e em toda parte, um produtor que empregue trabalho assalariado prefira pagar menos do que mais, o nível salarial mais baixo que o trabalhador pode aceitar depende do tipo de unidade domiciliar em que eles se inserem. Dito de maneira mais simples: para trabalhos idênticos, com níveis idênticos de eficiência, o trabalhador assalariado inserido em uma unidade domiciliar muito dependente da renda de salários (vamos chamá-la de unidade domiciliar proletária) tendeu a buscar um patamar monetário mais alto (abaixo do qual seria irracional que ele realizasse o trabalho assalariado) do que o trabalhador assalariado oriundo de uma unidade domiciliar pouco dependente da renda salarial (vamos chamá-la unidade domiciliar semiproletária). Essa diferença no que podemos chamar de patamar salarial mínimo aceitável tem a ver com a economia da sobrevivência. Nas situações em que uma unidade domiciliar proletária dependia principalmente de renda salarial, o salário precisava cobrir os custos mínimos de sobrevivência e reprodução. [...] Nas unidades domiciliares semiproletárias, aqueles que produziam outras formas de renda real (basicamente na produção domiciliar para consumo, para venda no mercado local ou para ambos), fossem o próprio assalariado (em suas horas livres) ou outras pessoas (de qualquer sexo ou idade), criavam excedentes que contribuam para baixar o nível salarial mínimo aceitável. O trabalho não assalariado permitia que alguns produtores diminuíssem a remuneração da força de trabalho, reduzindo assim o custo da produção e aumentando a margem de lucro. Por isso, como regra geral, os empregadores de trabalhos assalariado preferiram recrutar trabalhadores assalariados de unidades domiciliares semiproletárias, em vez de proletárias. A realidade global do capitalismo histórico mostra uma regularidade estatística surpreendente: os trabalhadores assalariados vinculam-se mais a unidades semiproletárias, e não a unidades proletárias.”
- 37 Art. 18 da Lei 8.213/91.

DEMOCRACY UNDER CAPITALIST ETHIC

ABSTRACT

As the basic principle of democratic social and political organization, adopted by many populations around the globe, knowledge of values and institutional models of democratic systems is of fundamental importance for the social sciences. Such objects are related to crucial aspects of social order, involving ethical issues, which require making or assumption of moral and political decisions about them. The ethical context of contemporary capitalist societies itself provides answers with some degree of uniformity on these issues, what matters in a specific understanding of the meaning attributed to the basic values of democratic ideology - freedom and equality - and the adoption of an institutional model for hegemonic democratic political systems. We analyze the treatment that has been given to these themes, emphasizing the predominantly ethical character of the discussion, which is much more subjected to a trial inside, according personal criteria of the individuals involved,

than to exogenous constraints, as commonly defended by political science. It is proposed also an analysis of whether and how democratic political systems are capable of being sensitive and responding to ethical orientation and interests of each of the individuals subjected to them.

Keywords: Theory of democracy. Moral and political philosophy. Freedom and equality. Liberal democracy. Capitalist ethic.